

CONTRATO Nº 086/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 054/2017
Processo LC n.º 079 – Homologado em 10/05/2017

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **TVSOM COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS EIRELI - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: TVSOM COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 18.563.813/0001-55, com sede na Avenida Continental, n.º 1347 – Sala 2, Município de Pato Bragado – PR, telefone para contato n.º 45-3282-1768, neste ato representada por seu Sócio o senhor Clóvis Hoffmann, portador da Cédula de Identidade nº. 8.069.014-8 e do CPF/MF nº 099.074.788-30, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, PREGÃO PRESENCIAL N.º 054/2017, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Metalurgia, para a execução dos itens conforme relacionado abaixo;

Lote 01 - Confeção de 02 cata-ventos, para o Portal de Entrada do Município de Pato Bragado – PR.

<i>Item</i>	<i>Descrição do Serviços</i>	<i>Qtidade</i>	<i>Valor unitário</i>	<i>Valor Total</i>
1	Confeção de cata-ventos para o Portal de Entrada do Município, sendo confeccionado em tubo de 50x50ch 18 tubo 20x50 ch 20, tamanho de 6,40x6,40m com pintura de esmalte sintético, conforme imagem abaixo.	2	1.365,00	2.730,00

Lote 02 - Manutenção do Portão de entrada do CMEI – Gotinha de Mel.

<i>Item</i>	<i>Descrição do Serviços</i>	<i>Qtidade</i>	<i>Valor unitário</i>	<i>Valor Total</i>
1	Execução de Serviços para reforma de portão junto as instalações do CMEI – Gotinha de MEL, que compreende no recorte de portão existente e colocação de viga (poste) para fixação 50x50 com 1,6 de altura, com tamanho com fechadura	1	375,00	375,00

Lote 03 – Reforma do Parquinho Infantil, localizado na Rua Itararé - Município de Pato Bragado – PR.

Item	Descrição do Serviços	Qtidade	Valor unitário	Valor Total
1	Execução de serviços, para reforma de Parquinho Infantil, localizado na Rua Itararé, com serviços que compreende em concerto de brinquedos quebrados (gira gira), fixação de brinquedos (gira gira), lavagem e limpeza dos brinquedos, execução dos serviços de pintura em todos os brinquedos do parquinho, <ul style="list-style-type: none">• Todos os materiais utilizados para execução dos serviços deverão ser fornecidos pela licitante vencedora sem acréscimo de valor.	1	1.385,00	1.385,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 054/2017, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo Secretaria de Educação e Cultura.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor GLOBAL a ser praticado neste contrato será de R\$ 4.490,00 (quatro mil quatrocentos e noventa reais). O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias, após a efetiva realização do objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação assinada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de Negativas de Ordem Fiscal demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.005 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.365.1150.2.019.000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CEMEI GOTINHA DE MEL

3.3.90.39.99.99.00 – 1541 - Demais Serviços De Terceiros, Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos – 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional

02.008 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

15.452.1300.2.036.000 – MANUTENÇÃO E MELHORIAS DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS, PORTAL E PORTO BRITÂNIA.

3.3.90.39.99.99.00 - 2629 - Demais Serviços De Terceiros, Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos – 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 2093, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.'

Pato Bragado – PR, em 10 de maio de 2017.

LEOMAR ROHDEN - CONTRATANTE

TVSOM COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS EIRELI – ME - CONTRATADO